



=LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018=

“Dispõe sobre o Direito ao Aleitamento Materno no Município e dá outras providências”-Autor: Vereador Romero Marques de Freitas .

Artigo 1º - Todos estabelecimentos localizados no Município devem permitir o Aleitamento Materno em seu interior, independente de terem ou não, área reservada para tal fim.

§ 1º - Entendem-se por estabelecimentos, todos locais fechados ou aberto, destinados a atividades de prestação de serviço público ou privado, atividades culturais recreativas e comerciais.

§ 2º - A desobediência ao Art. 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 500 UFIR. Em caso de reincidência a multa será dobrada e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago.

Artigo 2º - A denúncia sobre o não cumprimento desta Lei, deverá ser feita junto a Ouvidoria Municipal, podendo ser escrita ou oral, com a devida identificação do autor da denúncia.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

30 OUT 2018